AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.220 - SP (2019/0227168-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ACRILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	JULIO CESAR DURAN DEZIDÉRIO - SP380310
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	GISELE MARIE ALVES ARRUDA RAPOSO PANIZZA E OUTRO(S) - SP100191

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por ACRILPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra a decisão de fls. 1.028/1.029, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que "e se ainda não for este o entendimento, requer ao menos seja admitida a possibilidade de correção do suposto vício, consistente na juntada neste ato do Provimento nº 2.491/2018, que demonstra a suspensão do expediente forense na segunda feira de carnaval (doc. 01), nos termos do artigo 932, parágrafo único e do artigo 1.029, §3º, ambos do diploma processualista" (fl. 1.038).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pela agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E6D81EE1-D441-407D-9FFF-729C452478DA